



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147

03

Maiana
**Lançado
no Fator**

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 005696/23

Data de Abertura: 09/08/2023

Requerente 959.207.735-53 Lucas José Abreu Guimarães	
Endereço	
Contato	E-mail

Atendente MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS	1ª Previsão 09/08/2023
Assunto COMUNICAÇÃO INTERNA - JURIDICO	
Primeiro Trâmite ASSESSORIA JURIDICA	Data/Hora do Trâmite 09/08/2023 15:21:09
Processo Administrativo	

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos Senhor Prefeito, Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a: Comunicação Interna nº122/23

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 09 de agosto de 2023

Lucas José Abreu Guimarães
Requerente

Processo Nº 005696/23 Requerente: Lucas José Abreu Guimarães
Assunto Comunicação Interna nº122/23
Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet
Site: https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites CPF/CNPJ: 959.207.735-53 Data Protocolo: 09/08/2023 Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: 09/08/2023 Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA





POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE

Ofício Nº 017/2023 – (SESPUMA)

Pojuca, 27 de julho de 2023.

A Sr. Karina Maria Freire Paim

Assunto: **ADITIVO DE VALOR 01 DO CONTRATO 033/2021**

Boa tarde

Venho por meio deste solicitar da empresa KARINA MARIA FREIRE PAIM, inscrita no CNPJ 17.173.814/0001-20, posicionamento sobre aditivo de valor 01 de 25% (vinte e cinco por cento) do contrato 033/2021, aguardo confirmação

Atenciosamente,

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

Secretario de Serviços Públicos e Meio ambiente

OBS: encaminhar junto com a resposta as certidões atualizadas.

Recebido em: _____/2022.

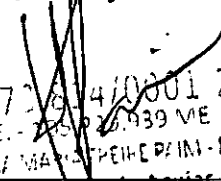
Assinatura: _____

Ao SR. LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
SECRETARIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
REF: Resposta ao Ofício 017/2023

Venho por meio desta declarar que a EMPRESA KARINA MARIA FREIRE PAIM, CNPJ 17.173.814/0001-20, esta de acordo com o aditivo de valor de 25% (vinte e cinco por cento) do contrato 033/2021.

Atenciosamente,

Pojuca, 27 de julho de 2023.


17.173.814/0001-20
I.E. - 205920.939 ME
KARINA MARIA FREIRE PAIM - ME
Rua Leão de Aguiar, 43
Nova Pojuca, 43
CNPJ 17.173.814/0001-20
Pojuca - BA
A Madeireira Construmais



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE

Comunicação Interna Nº 123-/2023 – (SESPUMA)

Pojuca, 07 agosto de 2023.

A Sr. Alvaro Shepinsk

Assunto: **BLOQUEIO ORÇAMENTARIO – ADITIVO DE VALOR 01 DO
CONTRATO 033/2021.**

Bom dia

Venho por meio deste solicitar o bloqueio orçamentário para o ano de 2023 no valor de 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais), visando atender o aditivo de valor 01 de 25% (vinte e cinco por cento) do contrato 033-2021, conforme contrato anexo e solicitação anexa.

Att.

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

Lucas José Abreu Guimarães

Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

05



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro
CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1059 / 2023

Data da Reserva

08/08/2023

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido	2063.3330.42
Unidade Orçamentária	03.11.11 - SEC MUN DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
Ação	2.063 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso	17040000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos

Saldo Anterior da Dotação

36.927,92

Valor da Reserva

32.700,00


Saldo Atual

4.227,92


Motivo

DESTINA-SE A RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA ADITIVO DE VALOR EM 25% PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE (MATERIAL DE DE CONSTRUÇÃO),DOS LOTES 02 (DOIS)DESTINADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, CONF. CI Nº 123/2023

POJUCA, em 08 de agosto de 2023



 LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
 Solicitante
 PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA



 ALVARO SIERRINSKI NASCIMENTO
 Responsável
 CPF: 484.902.965-53



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE

Comunicação Interna Nº 122-2023 – (SESPUMA)

Pojuca, 08 agosto de 2023.

A Sr. Agberto Piton

Assunto: **ADITIVO DE VALOR 01 - Contrato 033/2021.**

Boa tarde

Venho por meio deste solicitar a análise e se possível providencias visando proceder o aditivo de valor 01 de 25% (vinte e cinco por cento), do contrato **033/2021**, conforme extrato em anexo e solicitação do fornecedor.

JUSTIFICATIVA: O referido contrato tem saldo contratual conforme planilha anexa e sua aditivção é de extrema importância para a continuidade do fornecimento de material de construção.

OBS: Segue anexo: carta do fornecedor, e cópia do contrato 033/2021, extrato e certidões.

Att.

AUTORIZAÇÃO
Carlos Eduardo Barros Leite
Prefeito Municipal Pojuca-BA

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

Secretario de Serviços Públicos e Meio Ambiente

fc



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

(CONSOLIDADO)

Período: Agosto/2023

Contrato: 033-2021 - KARINA MARIA FREIRE PAIM - ME

Dt Empenho	Empenho	Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
18/01/2023	416	208	333012	0311112083133930001700000	KARINA MARIA FREIRE PAIM ME	Globa	30.072,08	25.031,60	25.031,60	0,00	5.040,48
Historico: DESTINA-SE A DESPESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DOS LOTES 02 (DOIS) DESTINADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIA COM PAIM KARINA MARIA FREIRE PAIM ME CONTRATO Nº 033/2021											
Total de Registros: 1						Total:	30.072,08	25.031,60	25.031,60	0,00	5.040,48

Total GERAL: 5.040,48

 CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
 Prefeito Municipal
 CPF: 214.294.055-20

 ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
 Secretário(a)
 CPF: 912.115.225-04

(Handwritten Signature)
 Prefeitura Mun de Pojuca
 Ildaro Sierpinski do Nascimento
 Superintendente SEFAZ

 LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR
 Contador(a)
 Reg. Prof.: 036214/O

(Handwritten Signature)

POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATADA: KARINA MARIA FREIRE PAIM - ME		PRAZO DO CONTRATO:(12 MESES)	VALIDADE DO CONTRATO:30/03/2022	ADITIVO DE VALOR:	
CONTRATO: 033/2021		ASSINATURA DO CONTRATO:30/03/2021	ADITIVO DE PRAZO 03:30/09/2023	VALOR DO CONTRATO+ ADITIVO: 130.800,00	
ITENS	DISCRIMINAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	MEDIDO	ACUMULADO	SALDO	
1.1	SOLICITAÇÃO 01		31.196,30	31.196,30	99.603,70
1.2	SOLICITAÇÃO 02		14.000,06	45.196,36	85.603,64
1.3	SOLICITAÇÃO 03		14.199,80	59.396,16	71.403,84
1.4	SOLICITAÇÃO 04		13.431,86	72.848,02	57.951,98
1.5	SOLICITAÇÃO 05		16.380,00	89.228,02	41.571,98
1.6	SOLICITAÇÃO 06		11.499,90	100.727,92	30.072,08
1.7	SOLICITAÇÃO 07		13.031,60	113.759,52	17.040,48
1.8	SOLICITAÇÃO 08		12.000,00	125.759,52	5.040,48
1.9	SOLICITAÇÃO 09			125.759,52	5.040,48
1.10	SOLICITAÇÃO 10			125.759,52	5.040,48
1.11	SOLICITAÇÃO 11			125.759,52	5.040,48
1.12	SOLICITAÇÃO 12			125.759,52	5.040,48
1.13	SOLICITAÇÃO 13			125.759,52	5.040,48
1.14	SOLICITAÇÃO 14			125.759,52	5.040,48
1.15	SOLICITAÇÃO 15			125.759,52	5.040,48
1.16	SOLICITAÇÃO 16			125.759,52	5.040,48
1.17	SOLICITAÇÃO 17			125.759,52	5.040,48
1.18	SOLICITAÇÃO 18			125.759,52	5.040,48
1.19	SOLICITAÇÃO 19			125.759,52	5.040,48
1.20	SOLICITAÇÃO 20			125.759,52	5.040,48
1.21	SOLICITAÇÃO 21			125.759,52	5.040,48
1.22	SOLICITAÇÃO 22			125.759,52	5.040,48
1.23	SOLICITAÇÃO 23			125.759,52	5.040,48
1.24	SOLICITAÇÃO 24			125.759,52	5.040,48
1.25	SOLICITAÇÃO 25			125.759,52	5.040,48
1.26	SOLICITAÇÃO 26			125.759,52	5.040,48
1.27	SOLICITAÇÃO 27			125.759,52	5.040,48
1.28	SOLICITAÇÃO 28			125.759,52	5.040,48
1.29	SOLICITAÇÃO 29			125.759,52	5.040,48
1.30	SOLICITAÇÃO 30			125.759,52	5.040,48
1.31	SOLICITAÇÃO 31			125.759,52	5.040,48
1.32	SOLICITAÇÃO 32			125.759,52	5.040,48
1.33	SOLICITAÇÃO 33			125.759,52	5.040,48
1.34	SOLICITAÇÃO 34			125.759,52	5.040,48
1.35	SOLICITAÇÃO 35			125.759,52	5.040,48
1.36	SOLICITAÇÃO 36			125.759,52	5.040,48
1.37	SOLICITAÇÃO 37			125.759,52	5.040,48
1.38	SOLICITAÇÃO 38			125.759,52	5.040,48
1.39	SOLICITAÇÃO 39			125.759,52	5.040,48
1.40	SOLICITAÇÃO 40			125.759,52	5.040,48

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

O MUNICÍPIO DE POJUCA, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa MADEIREIRA CONSTRUMAIS – KARINA MARIA FREIRE PAIM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.173.814/0001-20, estabelecida à Av. Durvaltércio de Aguiar, nº 43, Nova Pojuca, no Município de Pojuca-Ba, através de seu Sócio Administrador, o Sr. Karina Maria Freire Paim, portador de cédula de identidade nº 0588399337 SSP/BA e CPF nº 935.778.855-72, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 006/2021, pelo Prefeito Municipal em 30/03/2021, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 006/2021, oriundo do Processo Administrativo nº 030/2021, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de material de consumo (materiais de construção), destinado as diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente, LOTE 02 (DOIS), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 006/2021, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- Entregar o objeto do contrato, no Almoxarifado Central da SECELJ, situado na Rua Percílio dos Santos, s/nº, Centro, Pojuca – Ba, conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;
- Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento.

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000

Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Confere com Original
Lucas José Antero Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

- f) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias os materiais/produtos:
- f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
 - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
- g.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
 - g.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- i) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
- j) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 130.800,00 (cento e trinta mil e oitocentos reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco Bradesco, Agência nº 1405, Conta Corrente nº 434-0.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTACIONES ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade – 03.11.11
Atividade – 2061 / 2063
Elemento de Despesa: 33.90.30.00
Fonte de Recursos: 0100 / 0242

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Confere com Original
[Assinatura]
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente 2

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2021 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLAUSULA SEXTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame,
- II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fizer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLAUSULA SETIMA DA RESCISAO E DA ALTERACAO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo.

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000 Abreu Guimarães
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-08
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

Confere com
Original



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 033/2021

12
000450

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por Servidor designado e devidamente autorizado pela Secretaria competente.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLAUSULA DECIMA - DO EQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do **CONTRATANTE**.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos e promissais praticados pela **CONTRATADA**.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGENCIA

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia, CEP: 45.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-00

Confere com Original
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

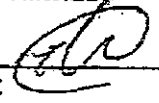
Pojuca, 30 de março de 2021.



Carlos Eduardo Bastos Leite
PI MUNICÍPIO DE POJUCA

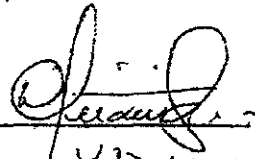
CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome: 
RG: 0649988995



KARINA MARIA FREIRE PAIM
PI MADEIREIRA CONSTRUMAIS - KARINA
MARIA FREIRE PAIM
CONTRATADA

Nome: 
RG: 43403803

Confere com Original

Lucas José Alfeu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação – COPEL, conforme adjudicação do Pregoeiro e homologação do Sr. Prefeito do Município de Pojuca, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

OBJETO: Fomecimento parcelado de material de consumo (materiais de construção), destinado a diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente.

LOTE	EMPRESA	VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$
01	MARIUCHA FREIRE DE BRITO	247.720,00
02	KARINA MARIA FREIRE PAIM	130.800,00
03	MARIUCHA FREIRE DE BRITO	288.100,00
04	MATHEUS DE SANTANA LIBORIO	143.720,00
05	MARIUCHA FREIRE DE BRITO	47.870,00

Valor Global Estimado da Licitação R\$ 858.210,00 (oitocentos e cinquenta e oito mil duzentos e dez reais).

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 30/03/2021.

Pojuca, 30 de março de 2021.


VANDERSON ALEX DOS SANTOS SOUZA
Pregoeiro

Confere com Original

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

A MADEIREIRA

CONSTRUMAIS**MADEIREIRA CONSTRUMAIS
KARINA MARIA FREIRE PAIM**

CNPJ: 17.173.814/0001-20 I. E.: 105.229.939 ME I. M.: 0284800555
 Avenida Durvaltércio de Aguiar, Nº 43 – Nova Pojuca, Pojuca/Bahia
 Telefone: (71) 3645-3059 E-mail: madeireiraconstrumais@hotmail.com

PROPOSTA DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

Prefeitura Municipal de Pojuca/Bahia
 A/C: Vanderson Alex dos Santos Souza
 Pregoeira

01 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

NOME DA EMPRESA: MADEIREIRA CONSTRUMAIS – KARINA MARIA FREIRE PAIM
 CNPJ: 17.173.814/0001-20 I. E.: 105.229.939 ME I. M.: 0284800555
 ENDEREÇO: Avenida Durvaltércio de Aguiar, Nº 43 – Nova Pojuca, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
 TELEFONE: (71) 3645-3059
 NOME PARA CONTATO: Karina Maria Freire Paim

02 – DADOS BANCÁRIOS: Banco: 237 – Bradesco / Agência: 1405 – Pojuca / Conta: 434-0

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Edital

04 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua entrega.

06 – PRAZO PARA FORNECIMENTO/SERVIÇOS: Máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento.

07 – PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

LOTE 02 - MATERIAL CERÂMICO E FIBROCIMENTO							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PRAZO VALIDADE	UF	QTD	VALORES	
						UNITÁRIO	TOTAL
1	Bloco cerâmico 14/19	SANTANA	Indeterminado / Não Perecível	UND	20.000,00	R\$ 0,54	R\$ 10.800,00
2	Piso cerâmico tipo A 34x34	INCENOR	Indeterminado / Não Perecível	M²	900,00	R\$ 23,25	R\$ 20.925,00
3	Revestimento 34x34	INCENOR	Indeterminado / Não Perecível	M²	900,00	R\$ 22,35	R\$ 20.115,00
4	Revestimento 10x10	INCENOR	Indeterminado / Não Perecível	M²	900,00	R\$ 51,86	R\$ 46.674,00
5	Telha cerâmica	SANTANA	Indeterminado / Não Perecível	UND	6.500,00	R\$ 0,80	R\$ 5.200,00
6	Telha fibrocimento 1,83x1,10x6 mm	ETERNIT	Indeterminado / Não Perecível	UND	400,00	R\$ 50,96	R\$ 20.384,00
7	Telha fibrocimento 2,44x0,50	ETERNIT	Indeterminado / Não Perecível	UND	300,00	R\$ 22,34	R\$ 6.702,00
TOTAL DO LOTE 02							R\$ 130.800,00
CENTO E TRINTA MIL E OITOCENTOS REAIS							

Pojuca, 17 de março de 2021.

[Assinatura]
 17.173.814/0001-20
 I.E. - 105.229.939 ME
 KARINA MARIA FREIRE PAIM - ME
 Avenida Durvaltércio de Aguiar, 43
 Nova Pojuca - BA CEP: 48.120-000
 CNPJ: 17.173.814/0001-20 I. E.: 105.229.939 ME I. M.: 0284800555
 KARINA MARIA FREIRE PAIM
 RG Nº 0588399337 SSP/BA CPF Nº 935.778.855-72

Prefeitura Municipal de Pojuca
 Vanderson Alex dos Santos Souza
 Pregoeiro Oficial
Cópia Original
 Lucas José Abreu Guimarães
 Secretário de Serviços
 Públicos e Meio Ambiente



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUÇA
ASSESSORIA JURÍDICA

3º - ADITIVO DE PRAZO FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSUMO –
(MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO) – LOTE 02 – CONTRATO Nº 033/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
006/2021 - EMPRESA KARINA MARIA FREIRE PAIM.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **KARINA MARIA FREIRE PAIM ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.173.814/0001-20, situado na Avenida Durvaltercio de Aguiar, nº 43, Nova Pojuca, Pojuca/Bahia, neste ato representado pela senhora Karina Maria Freire Paim, brasileira, portadora do RG nº 0588399337 SSP-BA, e inscrito no CPF sob o nº 935.778.855-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento parcelado de material de consumo (materiais de construção), destinado as diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca-BA, Lote 02 (dois), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 57, caput, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses a vigor de 30/03/2023 a 30/09/2023.

Conte com Original
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Unidade Orçamentária: 11.11

- Projetos/Atividade: 2061/2063

- Natureza da Despesa: 33.90.30.00

- Fontes: 0100/0242

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no *art. 57, caput, da Lei 8.666/93.*

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 24 de Março de 2023.



MUNICÍPIO DE POJUCA
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



KARINA MARIA FREIRE PAIM ME.

CONTRATADA - REP. SRA. KARINA MARIA FREIRE PAIM.

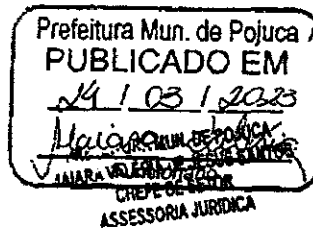
**Confere com
Original**

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 033/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

Objeto - Fornecimento parcelado de material de consumo (materiais de construção), destinado as diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca-BA, Lote 02 (dois).

Contratada - KARINA MARIA FREIRE PAIM

Embasamento Legal - Art. 57, caput, da Lei 8.666/93


Vigência - a vigor de 30/03/2023 a 30/09/2023

Pojuca, 24 de Março de 2023.


LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

**Confere com
Original**


Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZRBQJA5RDC2MZG5RKE2Q0
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

2º - ADITIVO DE PRAZO FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSUMO -
(MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO) - LOTE 02 - CONTRATO Nº 033/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
006/2021 - EMPRESA KARINA MARIA FREIRE PAIM.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **KARINA MARIA FREIRE PAIM ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.173.814/0001-20, situado na Avenida Durvaltercio de Aguiar, nº 43, Nova Pojuca, Pojuca/Bahia, neste ato representado pela senhora Karina Maria Freire Paim, brasileira, portadora do RG nº 0588399337 SSP-BA, e inscrito no CPF sob o nº 935.778.855-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento parcelado de material de consumo (materiais de construção), destinado as diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca-BA, Lote 02 (dois), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses a viger de 30/09/2022 a 30/03/2023.

Confere com Original

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orcamentários

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Unidade Orçamentária: 11.11
- Projetos/Atividade: 2061/2063
- Natureza da Despesa: 33.90.30.00
- Fontes: 0100/0242

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no *art. 57, caput, da Lei 8.666/93.*

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 19 de Setembro de 2022.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



KARINA MARIA FREIRE PAIM ME.

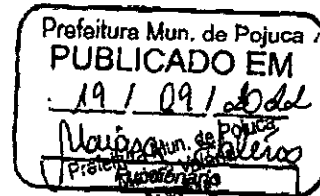
CONTRATADA - REP. SRA. KARINA MARIA FREIRE PAIM.

Confere com Original

Lucas José Apreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos & Meio Ambiente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 033/2021**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

Objeto – Fornecimento parcelado de material de consumo (materiais de construção), destinado as diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca-BA, Lote 02 (dois).

Contratada – KARINA MARIA FREIRE PAIM

Embasamento Legal - Art. 57, caput, da Lei 8.666/93.

Vigência - a vigor de 30/09/2022 a 30/03/2023

Pojuca, 19 de Setembro de 2022.

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

**Confere com
Original**

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZZGQUEZMDE1MTHFQZIXMZ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



POJUCA

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA

ASSESSORIA JURÍDICA

22

1º - ADITIVO DE PRAZO FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSUMO – (MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO) – LOTE 02 – CONTRATO Nº 033/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 - EMPRESA KARINA MARIA FREIRE PAIM.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **KARINA MARIA FREIRE PAIM ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.173.814/0001-20, situado na Avenida Durvaltercio de Aguiar, nº 43, Nova Pojuca, Pojuca/Bahia, neste ato representado pelo senhor Geraldo Nunes Freire, brasileiro, casado, portador do RG nº 00.794.354-75 SSP-BA, e inscrito no CPF sob o nº 062.506.535-20 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento parcelado de material de consumo (materiais de construção), destinado as diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca-BA, Lote 02 (dois), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses a viger de 30/03/2022 a 30/09/2022.

Confere com Original

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente



POJUCA

26

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orcamentários

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Unidade Orçamentária: 11.11
- Projetos/Atividade: 2061/2063
- Natureza da Despesa: 33.90.30.00
- Fontes: 0100/0242

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no *art.57, caput, da Lei 8.666/93.*

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 29 de Março de 2022.

MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

KARINA MARIA FREIRE PAIM ME.

CONTRATADA - REP. Sr. GERALDO NUNES FREIRE.

Confere com Original
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

24



Sistema de Acesso à Informação



Instituto Municipal de Administração Pública

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO

▶ **CÓDIGO DO COMPROVANTE:** 120501296082

▶ **Cliente:** Prefeitura Municipal de Pojuca

▶ **Data Envio:** 11/04/2022 14:52

▶ **Data da publicação:** 11/04/2022

▶ **Responsável:** MAIARA VALERIA DE JESUS SANTOS - CPF: 032.372.435-31

▶ **Comentário:**

▶ **Anexo(s):**

1 Extrato 1 Aditivo PRAZO de Contrato 033.2021 KARINA MARIA FREIRE PAIM.pdf (D.O.)

2 Extrato 1 Aditivo PRAZO de Contrato 034.2021 CONSTRUMARI MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI.pdf (D.O.)

▶ **IP Envio:** 177.66.38.230

▶ **Data Impressão:** 11/04/2022 14:52

O Sistema SAI recebeu os anexos acima descritos. Os arquivos mencionados serão processados em nossos servidores com Certificação Digital ICP Brasil e assinados digitalmente pelo IMAP.

A edição do Diário Oficial do respectivo ente será produzida, certificada e disponibilizada no seu Site Oficial dentro do prazo citado neste extrato. EXCETO, as publicações que serão realizadas no primeiro dia útil posterior ao envio nos casos de:

- 1 - envios feitos após as 18:00h;
- 2 - envios feitos após as 14:00h, nos finais de semana e feriados;
- 3 - No caso de publicações em outros veículos, a publicação fica condicionada à remessa do documento de Autorização de Publicação avulsa, devidamente preenchida, assinada e enviada para o e-mail: publicacoes@portalimap.org.br e/ou emanuelle@portalimap.org.br até às 15:30h. Diário Oficial da União (DOU) e Diário do Estado (DOE) devem ser encaminhados até as 14:00h;
- 4 - Não há possibilidade de publicação retroativa;
- 5 - o DOE e DOU não possuem expediente aos sábados e domingos;
- 6- para publicação no DOU é necessário cadastro prévio. Entre em contato conosco através do e-mail: publicacoes@portalimap.org.br e/ou emanuelle@portalimap.org.br

Em caso de urgência, entre em contato pelos telefones (71) 3038-9300.

Para consultar as edições do Diário Oficial do Município, acesse o site.

Diego Melo

**Confere com
Original**

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

28



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **KARINA MARIA FREIRE PAIM**
CNPJ: **17.173.814/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:33:04 do dia 27/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/01/2024

Código de controle da certidão: BE3B.7C84.BE66.A637

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

AUTENTICIDADE
DE INTERNET

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

26

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: KARINA MARIA FREIRE PAIM (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.173.814/0001-20 //
Certidão nº: 37574464/2023
Expedição: 27/07/2023, às 11:35:05
Validade: 23/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KARINA MARIA FREIRE PAIM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.173.814/0001-20, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos & Meio Ambiente

2A

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 27/07/2023 11:34

SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20234322755

RAZÃO SOCIAL	
KARINA MARIA FREIRE PAIM	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
105.229.939	17.173.814/0001-20

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/07/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA/
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**

Lucas José Azeu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 17.173.814/0001-20
Razão Social: KARINA MARIA FREIRE PAIM ME
Endereço: AV DURVALTERCIO DE AGUIAR / NOVA POJUCA / POJUCA / BA / 48120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

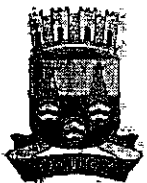
Validade: 13/08/2023 a 11/09/2023

Certificação Número: 2023081301491793554396

Informação obtida em 28/08/2023 11:11:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

AUTENTICIDADE
DE INTERNET
Lucas José Abrão Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Finanças

29

CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000344/2023.E

Nome/Razão Social: **KARINA MARIA FREIRE PAIM ME**

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal: **0284800555**

CPF/CNPJ: **17.173.814/0001-20**

Endereço: **AV DURVALTERCIO DE AGUIAR, 43 CASA**
NOVA POJUCA POJUCA - BA

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 28/08/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **27/10/2023**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **3600008796810000003198060000344202308287**



AUTENTICIDADE DE INTERNET
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://pojuca.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Pojuca, 14 de Agosto de 2023.

Consulente: Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto: Requerimento de Aditivo ao Contrato nº 033/2021 referente ao Pregão Eletrônico nº 006/2021. KARINA MARIA FREIRE PAIM ME

Ementa: Solicitação de aditivo. Acréscimo de 25% ao valor inicial do pacto de nº 033/2021. Aumento de demanda. Previsão Legal. Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93. Justificativa da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente. **Pelo deferimento.**

I- Dos fatos.

Consulta-nos a Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente, por meio do competente processo administrativo, acerca da possibilidade de **aditivação de valor ao Contrato nº 033/2021**, relativo ao fornecimento parcelado de material de consumo (materiais de construção), destinado as diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca-BA, Lote 02 (dois).

Faz juntar cópia do processo administrativo respectivo, inclusive CI de nº 122/2023 - SESPUMA, informando que houve aumento de demanda no fornecimento de material para dar continuidade na manutenção de vias e prédios públicos. Ante a tal necessidade é que o aditivo se faz necessário.

Sendo esses os fatos em retrospectão, analisemos.

II- Do direito

Trata-se, como relatado, de consulta acerca da possibilidade de acréscimo de valor ao pacto inicial ante ao aumento de demanda.

Adentrando no campo do aspecto jurídico, deve-se saber, *prima facie*, o que vem a ser um aditivo contratual, no seu sentido *strictu sensu*, bem como se o valor pretendido a título de

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pimenta Barreto
OAB-BA/16409
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB-BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

21

aditivo está em harmonia com a legislação e, se ainda, no tocante ao aspecto prazal, é possível realizá-lo.

Dissecando as três temáticas acima grifadas, entende esta assessoria pelo **deferimento** do aditivo. Explicamos.

Primus, que Termo Aditivo é o instrumento que possibilita a alteração de cláusulas de Convênios, Termos de Outorga ou Termos de Concessão, com exceção do objeto que não poderá ser modificado. Assim, preenchido encontra-se o primeiro requisito, uma vez que só se busca, por meio do referido aditivo, adequação de preço à realidade de aumento significativo do quantitativo de fornecimento inicialmente contratados, mantendo-se todas as demais cláusulas originárias.

Secundus, que o quanto requerido como aditivo, é, sem sombra de dúvidas, instrumento jurídico eficaz e permitido pela legislação vigente para se alterar o preço originário do contrato, antes às necessidades prementes, desde que devidamente justificada e de inteira responsabilidade da Secretaria solicitante, a fim de se realizar aplicação de aumento nos quantitativos dos materiais necessários para a segurança do objeto contratual realizado. O *modus faciendi* é perfeitamente adequado ao caso.

Tertius, que o valor a ser "aditado" está em patamar de reajuste permitido pelo ordenamento, qual seja, aumento/reajuste no quantitativo dos bens inicialmente pontuados em até 25% do valor originário contratado (Art. 65, § 1º da Lei 8666/93).

No tocante ao valor pretendido a título de aumento de demandas, e a teor da exposição de motivos elaborada pela Secretaria Responsável, integrante deste parecer, se deixa comprovar, a teor desta, que indubitavelmente existe a necessidade de majoração de valor a fim de se cumprir, com segurança, o objeto do contrato, qual seja, fornecimento parcelado de material de consumo (materiais de construção), destinado as diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca-BA, Lote 02 (dois).

Volvendo ao campo estritamente jurídico, se percebe que o pedido de acréscimo de quantitativo ao contrato é de até 25%, o que está no limite da majoração prevista na *lex*. Vejamos a regra ínsita do artigo 65 da Lei de Licitações.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pinhon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

30

Art. 65 – Os contratos redigidos por esta Lei poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

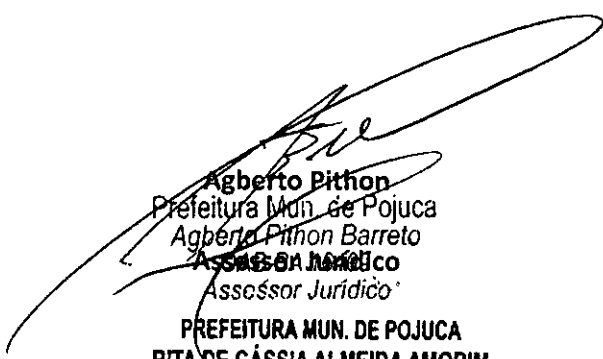
§ 1º - O contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifícios ... 50%. "g.n

III - Conclusão

Ante as considerações alhures expostas, a teor de toda a sustentação jurídica colocada, entende este departamento pelo deferimento da possibilidade de se efetuar o aditivo requerido, aplicando-se o acréscimo de 25% sobre o valor do Contrato Originário, o qual totaliza a importância de R\$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais).

Por fim verifique a Secretaria a dotação orçamentária/financeira para reportar o presente aditivo de valor.

É o opinativo, s.m.j.


Agberto Pitton
Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pitton Barreto
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE VALOR (FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO) – LOTE 02) – CONTRATO nº 033/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2021 - Empresa KARINA MARIA FREIRE PAIM.


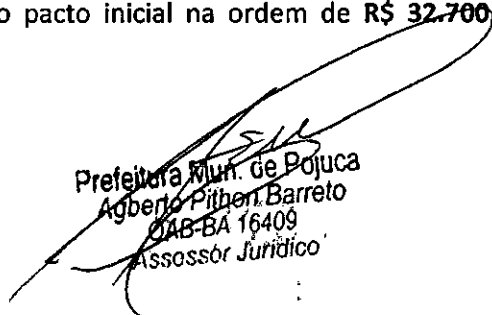
Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **KARINA MARIA FREIRE PAIM ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.173.814/0001-20, situado na Avenida Durvaltercio de Aguiar, nº 43, Nova Pojuca, Pojuca/Bahia, neste ato representado pela senhora Karina Maria Freire Paim, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.


CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento parcelado de material de consumo (materiais de construção), destinado as diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca-BA, Lote 02 (dois), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Valor - Art. 65, §1º, Lei 8.666/93

Fica aditivado o Contrato de nº 033/2021 com acréscimo de 25% sobre o seu valor originário, o que totaliza em aumento no pacto inicial na ordem de **R\$ 32.700,00** (trinta e dois mil e setecentos reais).



Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Unidade Orçamentária: 03.11.11
- Projetos/Atividade: 2063
- Natureza da Despesa: 33.90.30.00
- Fontes: 17040000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de valor está amparado no art. 65, §1º, Lei 8.666/93 c/c Cláusula Terceira, I, h, do Contrato nº 033/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de valor do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 28 de Agosto de 2023.



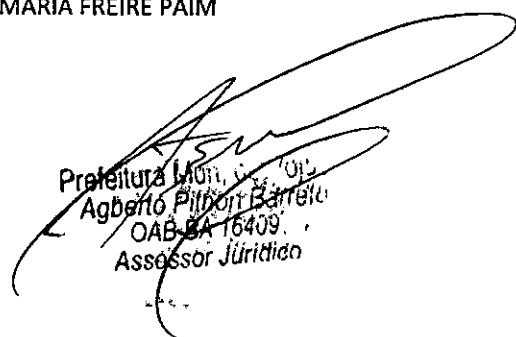
MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



KARINA MARIA FREIRE PAÍM ME.

CONTRATADA - REP. SRA. KARINA MARIA FREIRE PAÍM



Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinheiro Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

28 / 08 / 2023

Alexandre Rebouças
Prefeitura Municipal de Pojuca

Alexandre Rebouças
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO
Nº. 033/2021**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

Objeto – Fornecimento parcelado de material de consumo (materiais de construção), destinado as diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca-BA, Lote 02 (dois).

Contratada – KARINA MARIA FREIRE PAIM

Embasamento Legal - Art. 65, §1º, Lei 8.666/93

Percentual de Acréscimo: 25%

Valor do Aditivo: R\$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais).

Pojuca, 28 de Agosto de 2023.

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca /
PUBLICADO EM

28 / 08 / 2023

Alexandra Rebouças
Prefeitura Municipal de Pojuca
Alexandra Rebouças
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO
Nº. 033/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

Objeto – Fornecimento parcelado de material de consumo (materiais de construção), destinado as diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca-BA, Lote 02 (dois).

Contratada – KARINA MARIA FREIRE PAIM

Embasamento Legal - Art. 65, §1º, Lei 8.666/93

Percentual de Acréscimo: 25%

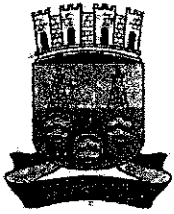
Valor do Aditivo: R\$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais).

Pojuca, 28 de Agosto de 2023.

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0037

De acordo com parecer jurídico anexo
aos autos do processo

Mariana Bomfim
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 28 de agosto 2023

Prefeitura Mun. de Pojuca
Maria Raimunda Alves Pena
Controladora Geral